

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3737/2024

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2605, DE 10 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei Complementar nº 239/2024
Autoria: Mesa Diretora

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 2605/2013, no Grupo de Assistência Administrativa, Parlamentar e Atividades Auxiliares, com o objetivo de criar cargo na Câmara Municipal, de nível fundamental, da seguinte forma:

1

CLASSE DE CARGOS	Nº VAGAS	REQUISITOS	REFERÊNCIA SALARIAL
Motorista do Legislativo	01	Ensino fundamental completo e CNH 'B', no mínimo	03

Parágrafo único: A vaga do cargo criado por esta lei será preenchida mediante aprovação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, observada a legislação específica que rege a matéria.

Art. 2º - A jornada de trabalho do Motorista do Legislativo é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - São atribuições do cargo de Motorista do Legislativo:

I - conduzir veículos automotores destinados ao transporte de Vereadores, Servidores da Câmara ou outros passageiros, no território do Município ou fora dele;

II - auxiliar na acomodação de bagagens e/ou pequenas cargas;

III - lembrar aos ocupantes que usem o cinto de segurança;

IV - tratar as pessoas com educação e discrição;

V - manter o veículo sempre limpo;

VI - recolher o veículo à garagem ao final da jornada;

VII - zelar pela conservação do veículo;

VIII - verificar os equipamentos de segurança obrigatórios e documentação do veículo em ordem;

IX - proceder reparos de emergência;

X - comunicar qualquer defeito e encaminhar para a revisão e/ou conserto;

XI - manter o veículo sempre abastecido com combustível, água, óleo,

XII - conferir o funcionamento do sistema elétrico (lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzina, indicador de direção, manutenção da bateria), inclusive calibragem de pneus e ar condicionado;

XIII - proceder a manutenção periódica conforme manual do veículo;

XIV - realizar a entrega de documentos oficiais, tais como: notificações, ofícios, malotes de bancos, e outros,

XV - executar tarefas afins.

Art. 4º - O Servidor ocupante do cargo de Motorista do Legislativo não fará jus ao recebimento de diárias, posto que as atribuições inerentes ao cargo exigem o deslocamento para fora do território do Município rotineiramente.

§ 1º - Quando em viagem a cidades onde o serviço não demandar pernoite, o Motorista do Legislativo poderá receber o reembolso da despesa com sua alimentação, mediante a apresentação de documento fiscal comprobatório.

§ 2º - Em viagens que exijam pernoite do Motorista do Legislativo, o servidor ocupante do cargo fará jus ao reembolso das despesas de alimentação e hospedagem, mediante a apresentação de documentos fiscais e preenchimento de relatório de viagem junto ao Controle Interno da Câmara.


Art. 5º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Complementar, ora modificada.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas por dotações orçamentárias específicas, constantes do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 20 de março de 2024.

3



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal